



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**  
**C.E.E.M.S.T**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho (C.E.E.M.S.T), Eng. Mecânico **BENEDITO JACINTO MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2565326/2018** ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Mec. NELSON JOSE BELLO CAVALCANTI</b>
	<b>Eng. Mec. DENIS SODRÉ CAMPOS</b>
X	<b>Eng. Seg. Trab. ANTONIO VILSON DIAS</b>
	<b>Eng. Mec. LOURIVAL MATOS DE SOUSA FILHO</b>

São Luis, 04 / 12 /2018

  
Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 110224757



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	<b>ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>ANOTAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – 2565326/2018</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>ESTER SANTOS OEIRAS</b>

**HISTÓRICO:**

A profissional **ESTER SANTOS OEIRAS**, Engenheira Ambiental, solicitou a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolado neste Conselho sob o nº **2565326/2018**;

O processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido consubstanciado acima.

**CONSIDERAÇÕES:**

CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais;

CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subseqüentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso;

CONSIDERANDO a Resolução nº 359/1991 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro profissional e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino e o curso encontram-se devidamente registrados no CREA/MA;

CONSIDERANDO a Decisão nº **PL-1185/2015** que aprovou os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas;

CONSIDERANDO que de acordo com o Diploma apresentado, o interessado iniciou sua Pós-Graduação em 25/05/2013, tendo-a concluído em julho de 2014;

CONSIDERANDO que a interessada concluiu sua graduação de Engenharia de Ambiental em 16/01/2013;

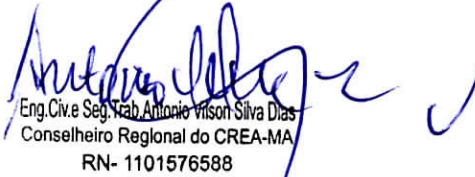
CONSIDERANDO, portanto, o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente.

**VOTO**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **DEFERIMENTO** do pedido de **Anotação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho** a Engenheira Ambiental **ESTER SANTOS OEIRAS**, com atribuições regulamentadas no ART. 4º DA RESOLUÇÃO 359, DE 31/07/91, DO CONFEA, com base nos artigos

É o voto.

São Luís, 04 de dezembro de 2018.

  
Eng. Civ. e Seg. Trab. Antonio Wilson Silva Dias  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1101576588



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>CÂMARA ESPECIALIZADA</b>	<b>ENGENHARIA MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>ANOTAÇÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – 2565326/2018</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>ESTER SANTOS OEIRAS</b>
<b>Decisão da Câmara Especializada</b>	<b>C.E.E.M.S.T/MA nº 200/2018</b>

**EMENTA:** ANOTAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO. DEFERIMENTO.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo da profissional **ESTER SANTOS OEIRAS**, Engenheira Ambiental, que solicitou a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, protocolado neste Conselho sob o nº **2565326/2018**; O processo em tela foi encaminhado a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, para apreciação do pedido consubstanciado acima. CONSIDERANDO a Resolução 1007/03 do CONFEA/CREA, que dispõe sobre Registro de Profissionais; CONSIDERANDO o Art. 47 da resolução 1007/03 e seus incisos subsequentes, os quais nos impõem a documentação para Anotação de Curso; CONSIDERANDO a Resolução nº 359/1991 que dispõe sobre o exercício profissional, o registro profissional e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino e o curso encontram-se devidamente registrados no CREA/MA; CONSIDERANDO a Decisão nº **PL-1185/2015** que aprovou os posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas; CONSIDERANDO que de acordo com o Diploma apresentado, o interessado iniciou sua Pós-Graduação em 25/05/2013, tendo-a concluído em julho de 2014; CONSIDERANDO que a interessada concluiu sua graduação de Engenharia de Ambiental em 16/01/2013; CONSIDERANDO, portanto, o atendimento dos requisitos atinentes a matéria, conforme legislação pertinente. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de **Anotação de Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho** a Engenheira Ambiental **ESTER SANTOS OEIRAS**, com atribuições regulamentadas no ART. 4º DA RESOLUÇÃO 359, DE 31/07/91, DO CONFEA, com base nos artigos. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de dezembro de 2018.

Eng. Mec. - Benedito Jacinto Mesquita  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1103234757